

**PORTARIA Nº 2.796, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63234, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 1240 de 16 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2010, para ratificar a condição de anistiado político de HELIO DIONÍSIO DE LIMA, portador do CPF nº 024.308.608-30, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 37.320,00 (trinta e sete mil, trezentos e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e do artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.797, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de outubro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.19170, resolve:

Substituir a aposentadoria excepcional de anistiado político de JORGE ALBERTO ESCOBAR RODRIGUES, portador do CPF nº 402.047.318-87, sob NB 58/068.141.990-3, nos valores que vem percebendo de R\$ 14.665,78 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.285,00 (três mil, duzentos e oitenta e cinco reais), sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II c/c artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.798, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15773, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ANTONIO OTHON PIRES ROLIM, portador do CPF nº 233.988.928-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 93.300,00 (noventa e três mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I, II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.799, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48427, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de MARIO DOS SANTOS, portador do CPF nº 290.881.607-59, e substituir a aposentadoria excepcional de anistiado político, sob NB 58/045.298.598-6, nos valores que vem percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II c/c artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.800, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24197, resolve:

Substituir a pensão por morte de anistiado político, nos valores que VERA LÚCIA GENTILE CORIOLANO, portadora do CPF nº 521.393.288-68, vem percebendo do INSS, sob NB 59/081.284.089-5, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso II c/c artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.801, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de junho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02810, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ANTONIEL QUEIROZ, filho de ANGELINA ANANIAS DE QUEIROZ, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por RÔMULO FERREIRA DE QUEIROZ, portador do CPF nº 062.126.625-68, e outros, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.802, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.05963, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de PAULO BEZERRA DE ANDRADE, filho de ALCINA BEZERRA DE ANDRADE, e substituir a pensão por morte de anistiado político, nos valores que MARLUCIA BEZERRA DE ANDRADE, portadora do CPF nº 145.143.464-20, vem percebendo do INSS, sob NB 59/138.797.845-1, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II c/c artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.803, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de junho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.14041, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ERNST FERDINAND SCHURMANN, filho de ANNA MARIA ANTONIA SCHURMANN, e conceder a FRANCISCA ALBERTINA BARBOSA SCHURMANN, portadora do CPF nº 043.509.468-88, a substituição da pensão por morte de anistiado político, nos valores que vem percebendo do INSS, sob NB 59/041.570.181-3, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.804, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.02041, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ ROBERTO DA ROSA, portador do CPF nº 340.353.118-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 23.08.2012 a 13.01.1993, perfazendo um total retroativo de R\$ 509.833,33 (quinhentos e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 25.04.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.805, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22361, resolve:

Substituir a pensão por morte de anistiado político, nos valores que JOSEFA BORGES CAVALCANTE, portadora do CPF nº 171.877.808-26, vem percebendo do INSS, sob NB 59/134.018.346-0, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.806, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Porto Alegre/RS, no dia 13 de abril de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.01636, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de DIÓGENES SOBROSA DE SOUZA, filho de IRACEMA SOBROSA DE SOUZA, e conceder em favor de LIA TERESA COSIN DE SOUZA, portadora do CPF nº 022.813.928-72, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.203,47 (um mil, duzentos e três reais e quarenta e sete centavos), referente à graduação de 2º Sargento com os proventos de 1º Sargento e as respectivas vantagens, com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 13.04.2012 a 27.09.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 227.636,35 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 6º, § 6, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO
PROCESSUAL**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001157/2009-71
Requerentes: Pfizer, Inc. e Wyeth.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento de Termo de Compromisso de Desempenho, nos termos do voto do Conselheiro Relator. As partes realizaram a assinatura do Termo de Compromisso de Desempenho nesta data.

Brasília, 8 de novembro de 2012.
Vladimir Adler Gorayeb
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**RETIFICAÇÃO**

Nos despachos da Superintendência-Geral do CADE nº 316/2012, 317/2012 e 318/2012, publicados no DOU nº 216, Seção 01, página 27, no dia 08 de novembro de 2012, referentes, respectivamente, aos atos de concentração nº 08700.008742/2012-40, 08700.008988/2012-11 e 08700.009005/2012-64, onde se lê "Em 7 de outubro de 2012", leia-se "Em 7 de novembro de 2012".

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
CRIMINAL E PENITENCIÁRIA**

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Considerando que os objetivos da 2ª Edição do Prêmio de Boas Práticas do CNPCP são identificar, difundir e estimular a realização de boas práticas na execução penal que contribuam para a reintegração e humanização da aplicação das diversas sanções penais, bem como dar visibilidade às práticas de sucesso, o Conselho resolveu, na reunião plenária de 24 e 25 de setembro de 2012, reabrir o período de inscrições. Tal medida visa efetivar o devido e amplo processo de divulgação para todo o país.

Art. 1º - O novo período de inscrições será de 10 de novembro de 2012 a 31 de maio de 2013.

Art. 2º - Os trabalhos já protocolados no primeiro período de inscrições estão, automaticamente, inscritos no concurso.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 10, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012
REVOGADO**

Considerando o entendimento da Comissão Julgadora do XIII Concurso Nacional de Monografias do CNPCP que, após a avaliação de todas as monografias apresentadas, entendeu que nenhum trabalho atingiu as condições necessárias para fazer jus ao prêmio, razão pela qual o Plenário do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária resolve:

Art. 1º - Encerrar o Concurso de Monografias de 2011, sem premiação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO
Presidente do Conselho